



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS E CONCASE Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA SERRA/ES, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E COM SUA REGULAMENTAÇÃO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.033/2017.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente chamamento público reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal 13.204/2012, bem como pela sua regulamentação no âmbito municipal, através do Decreto Municipal nº 2.033 de 2017, e pelos demais normativas aplicáveis e as condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas no mínimo 10 propostas, observada a ordem de classificação, a previsão e a disponibilidade orçamentária para a celebração da parceria, sendo o valor máximo de cada projeto de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando que o valor total para os projetos é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

1.4. Não será permitida a atuação em rede e a subcontratação de serviços para a execução do objeto de proposição da OSC para formalização da parceria.

1.5. Para elaboração da proposta deverá obrigatoriamente observar o disposto Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC e demais leis congêneres, além das determinações previstas neste edital.

1.6. A depender do objeto de proposição para formalização de parceria através do presente edital, caso necessite, deverá ser observada a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como suas alterações; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Possíveis Resoluções para os serviços que assim as possuem.

1.7. Este edital e seus anexos, bem como toda documentação relativa ao certame estarão/serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal da Serra, na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, no diretório “Chamamento Público”, acessar “Chamamento Público 001/2023”, o link de acesso é: <http://www.serra.es.gov.br/secretaria/SEMAS>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. DO OBJETO

2.1. Buscar parcerias para formalização de Termo de Fomento, entre a administração pública por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente - CONCASE e Organização da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros, sendo a referida finalidade desta parceria a execução de projetos diversos visando a garantia dos direitos e defesa da criança e do adolescente, sendo que os objetos devem obrigatoriamente estar em conformidade aos eixos propostos no item 3.2. deste edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), no seu artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O artigo 86 da referida lei menciona que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

O CONCASE, instituído pela Lei nº 3898/2012, é responsável por deliberar e controlar a política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com competência na elaboração das normas da Política Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlando e articulando as ações de execução, tanto governamentais quanto não governamentais, no âmbito do Município. Ainda o CONCASE possui atribuições de colaborar com os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, estaduais e federais, no estudo das problemáticas envolvendo crianças e adolescentes, propondo medidas adequadas à sua solução, de sugerir, como também de estimular e apoiar ações que promovam a participação da criança e do adolescente em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição e de apoiar realizações concernentes, promovendo entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins.

O CONCASE através de discussões em seus pares, ocupantes das cadeiras que representam o município e suas diversidades e pluralidades, na busca de entender a REALIDADE SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MUNICÍPIO DA SERRA, encontrou algumas temáticas e problemáticas que os territórios serranos estão enfrentando para a garantia dos direitos de suas crianças e adolescentes. Os projetos que serão contemplados por esse Edital de Chamamento deverão estar de acordo com discussão, para tanto, os projetos submetidos a essa seleção deverão indicar, dentre os eixos discriminados no próximo item, aquele que é seu objeto de atuação, contribuindo, deste modo, para o cumprimento da garantia dos direitos das crianças e adolescentes de todo o Município da Serra.

3.2. DOS EIXOS PARA PROPOSIÇÃO DE OBJETO DOS PROJETOS

3.2.1. EIXO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

3.2.1.1. Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à educação de qualidade.

3.2.1.2. Projetos voltados ao acesso à educação, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, respeitando-se o princípio constitucional do acesso universal, inclusive na perspectiva da educação integral, priorizando os evadidos e com transferências compulsórias identificados pelos serviços socioassistenciais (SCFV e MSE) do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.2.1.3. Projetos que desenvolvam ações de disseminação da cultura da paz e da mediação de conflitos em ambiente escolar.
- 3.2.1.4. Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável, e consumo responsável, de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;
- 3.2.1.5. Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes;
- 3.2.1.6. Projetos que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando à democratização das mídias e novas tecnologias e garantia do direito à cidade;
- 3.2.1.7. Projetos voltados à oferta de atividades esportivas, de lazer e culturais;
- 3.2.1.8. Projetos que favoreçam a inclusão escolar qualificando o processo ensino aprendizagem por meio de adequação dos espaços físicos e materiais destinados a crianças e adolescentes com deficiências;
- 3.2.1.9. Projetos voltados à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 3.2.1.10. Realização de ações que visem a sensibilizem quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 3.2.1.11. Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar;
- 3.2.1.12. Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual;
- 3.2.1.13. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando sua diversidade cultural e étnico-racial;
- 3.2.1.14. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua.

3.2.2. EIXO CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

3.2.2.1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- 3.2.2.1.1. Projeto que vise à implantação/manutenção(melhoria) do serviço de acolhimento familiar de forma promover o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- 3.2.2.1.2. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar, comunitária ou em república de jovens;
- 3.2.2.1.3. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para reinserção familiar na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- 3.2.2.1.4. Projetos que visem à formação dos atores da rede de atendimento, especialmente aos profissionais que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes.

3.2.2.2. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

- 3.2.2.2.1. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;
- 3.2.2.2.2. Projetos que promovam atividades lúdicas, culturais que favoreçam o convívio familiar e comunitário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.2.2.2.3. Projetos que visem garantir o acesso à rede de serviços, preferencialmente no seu território, e o direito à vida comunitária de crianças e adolescentes com fomento à diversidade;
- 3.2.2.2.4. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes considerando a sua diversidade religiosa, cultural e étnico-racial, em especial, indígenas, quilombolas e residentes em zonas rurais;
- 3.2.2.2.5. Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças e adolescentes;
- 3.2.2.2.6. Projetos que visem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;
- 3.2.2.2.7. Projetos que fomentem a autonomia e o protagonismo juvenil, assim como o fortalecimento de vínculos familiares;
- 3.2.2.2.8. Projetos que promovam o acesso à cultura, esporte, artes, lazer e a inserção ao mundo do trabalho;
- 3.2.2.2.9. Projetos que fomentem autonomia e o protagonismo juvenil, possibilitando acesso a ações de participação de adolescentes em espaços de discussão política e de participação cidadã;
- 3.2.2.2.10. Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho infantil;
- 3.2.2.2.11. Projetos para prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento de vínculos afetivos familiares;
- 3.2.2.2.12. Projetos que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando à democratização das mídias e novas tecnologias e garantia do direito à cidade.

3.2.3. EIXO TRABALHO INFANTIL

- 3.2.3.1. Projetos voltados ao enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, conforme art. 3º da CONVENÇÃO Nº 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- 3.2.3.2. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais;
- 3.2.3.3. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;
- 3.2.3.4. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento de vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação, com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- 3.2.3.5. Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

3.2.4. EIXO CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.2.4.1. Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência;
- 3.2.4.2. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescente com deficiência;
- 3.2.4.3. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- 3.2.4.4. Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência.

3.2.5. EIXO GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE E VIDA

- 3.2.5.1. Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à saúde, promoção à qualidade de vida e ações preventivas.
- 3.2.5.2. Projetos que fomentem a política de segurança alimentar no município de Serra.
- 3.2.5.3. Projetos que fomentem espaços de disseminação da cultura de paz e combatam o extermínio da população juvenil.
- 3.2.5.4. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
- 3.2.5.5. Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) e HIV/AIDS, com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- 3.2.5.6. Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, à prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando à promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- 3.2.5.7. Projetos que ofereçam ações de promoção da saúde bucal, prevenção de doenças bucais e a tratamento em ortodontia preventiva, interceptativa e corretiva;
- 3.2.5.8. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência;
- 3.2.5.9. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;
- 3.2.5.10. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças crônicas ou doenças raras.
- 3.2.5.11. Projetos voltados à saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias com ênfase em álcool e outras drogas;
- 3.2.5.12. Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;
- 3.2.5.13. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;
- 3.2.5.14. Realização de ações de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas;
- 3.2.5.15. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;
- 3.2.5.16. Projetos que visem trabalhar a crescente taxa de depressão e suicídio entre adolescentes;
- 3.2.5.17. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou deficiências e/ou com doenças crônicas e graves.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.1.2. Declarar, conforme modelo constante no ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos em acordo a Lei 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei 13.204/2015 e aos Art. 26 do Decreto Municipal 2.033/2017:

5.1.1. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.1.2. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (APENAS 01 (um) DOS INTENS LISTADOS DE a) A f), DO PRESENTE ITEM 5.1.2.):

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

5.1.3. possuir instalações e/ou previsão de aquisição/contratação de condições materiais adequadas da organização sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, para execução do objeto deste edital.

5.1.4. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista.

5.1.5. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

5.1.6. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo, conforme o disposto no art. 33, inciso V, alínea “a” da Lei 13.019 de 2014;

5.1.7. comprovante de inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra - CONCASE;

5.1.8. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

5.1.9. declaração que a OSC não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.1.10. apresentar o Plano de Trabalho em conformidade ao ANEXO I deste Edital.

5.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (art. 39, **caput**, inciso III). Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39 § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, § 2º, do Decreto nº 2.033, de 2017);

5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, conforme art. 39 inciso V e alíneas: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; conforme previsto nos Incisos II e III do art. 73, ambos da Lei nº 13.019, de 2014;

5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2. A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração desta parceria:

Unidade Gestora: 13.00 Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Unidade Orçamentária: 13.03 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Classificação funcional: 08.243.0006.2.029





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: 2.669.0000.0000

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.99 e/ou 4.4.50.42.00

7. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. O valor total para execução de cada projeto aprovado, será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo o total máximo de recursos liberados pelo FMIA de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A parceria terá duração definida pela entidade proponente do projeto, devendo ter duração mínima de 06 (seis) meses.

9. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DESPESAS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

9.1. O repasse dos recursos financeiros será realizado em no mínimo 02 (duas) parcelas e no máximo 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso definido pela proponente, devendo ser preenchido no Plano de Trabalho ANEXO I deste edital.

9.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

9.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

9.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. (Art. 32, XIX, Lei 13.019/2014).

9.5. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Art. 32, XX, Lei 13.019/2014).

9.6. O Município reserva-se ao direito de reter os pagamentos à OSC, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei 13.204/2015 e no Decreto 2.033/2017.

9.7. Nas parcerias com vigência firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (Decreto nº 2033/2017 art. 7º § 1º).

9.7.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para realização de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

c.1.) fica definido como limite de previsão de pagamento para serviço de assessoria e/ou consultoria especializada em escrita de projetos, o montante máximo de até 4% do valor do total do projeto.

9.9. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.10. O valor efetivo da compra ou contratação deverá estar compatível com o valor médio de mercado e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

b) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

c) contratações similares em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

d) pesquisa com, no mínimo, 3 fornecedores ou prestadores de serviço.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.13. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019 e suas alterações, sendo vedado (Art. 45 da Lei 13.019 redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

9.13.1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.13.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Decreto 2033/17 art. 27 Inciso II alínea “b”).

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado designado pela Administração Municipal, destinada a processar e julgar chamamento público no bojo do presente edital;

10.2. deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (Lei nº 13.019/2014, Art. 27, §2º);

10.3. a declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o órgão ou entidade pública Municipal. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo seu suplente ou, persistindo o impedimento por outro suplente sucessivamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção (Decreto municipal 2033/17, Art. 12, § 1º e § 2º);

10.4. para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.6. A comissão de seleção para este certame está definida através da PORTARIA Nº 190, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada em diário oficial em 02 de dezembro de 2022, e sua alteração dada pela PORTARIA Nº 037, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, publicada no diário oficial em 27 de fevereiro de 2023.

11. FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	28/04/2023
2	Prazo para impugnação do edital	28/04/2023 até 17 hrs do dia 05/05/2023
2	Protocolo do processo no sistema eletrônico	28/04/2023 até as 18 hrs. do dia 29/05/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/05/2023 a 16/06/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	24/06/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	24/06/2023 até as 18 hrs. do dia 26/06/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/06/2023 a 28/06/2023
7	Homologação e publicação do resultado final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/07/2023

Tabela 1 – Cronograma do Chamamento Público

12. DAS ETAPAS

12.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.1.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município da Serra com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital em diário oficial, conforme item 1.7 deste edital.

12.2. Etapa 2: Prazo para impugnação do edital

12.2.1. O edital poderá ser impugnado nos primeiros 5 dias úteis contados de sua publicação, conforme decreto municipal 2.033/2017.

12.2.2. O pedido de impugnação, com a referida justificativa, deverá ser encaminhada por e-mail, para: chamamento001.semam@serra.es.gov.br, até as 17 horas do dia 05 de maio de 2023;

12.3. Etapa 3: Apresentação da Proposta pela OSC

12.3.1. As OSCs interessadas em participar do presente edital de chamamento público para execução de objeto de parceria através de Termo de Fomento, deverão apresentar **até no máximo 02 (duas) propostas** entre os dias 28/04/2023 e as 18 horas do dia 29/05/2023.

12.3.1.1.havendo protocolo superior ao estipulado no item anterior, será imediatamente desconsiderado o(s) último(s) protocolado(s) no sistema, ressalvado, casos de falha no sistema, conforme procedimento a ser realizado em conformidade ao item 12.3.3.

12.3.2. Projetos protocolados em duplicidade poderão ser desconsiderados, por falha da OSC, ressalvado, casos de falha no sistema, conforme procedimento a ser realizado em conformidade ao item 12.3.3..

12.3.3. Caso o sistema de processos eletrônicos apresente falha, deverá a OSC realizar a captura de tela, encaminhar para o e-mail: chamamento001.semam@serra.es.gov.br, para que seja justificada duplicidade ou perda do prazo em virtude de falha sistêmica.

12.3.3.1. A comissão após recebimento do e-mail deverá realizar análise em até 48 horas (considerando dias úteis), dando deferimento ao erro ou indeferimento, informando os passos sequenciais.

12.3.4. Somente serão admitidas Propostas Técnicas relacionadas aos Eixos estipulados no item 3.2.. deste edital, sendo automaticamente desclassificadas propostas adversas aos referidos eixos pré-estabelecidos no item 3.2. deste edital.

12.3.5. A Proposta Técnica e os anexos exigidos em conformidade a este edital, deverão ser apresentados um ÚNICO PDF de nome “Documentação para participação no Edital”, anexado através do sistema de processos eletrônicos, no atalho chamado “INICIAR PROCESSO ELETRÔNICO”, escolher a “SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS”, escolher o TIPO “CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMAS”, o acesso ao sistema está disponível através do link:< <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>>.

12.3.5.1. A entidade que não possuir cadastro no sistema, deve se atentar a realizar cadastro **previamente** considerando prazo de finalização deste edital, no mesmo link citado no item 12.3.5., considerando que o prazo é de até 48 horas para liberação do acesso.

12.3.5.1.1. A OSC deve realizar o cadastro como empresa, através do CNPJ da OSC.

12.3.5.1.2. Proposta encaminhada como pessoa física, mesmo que seja o representante da OSC, será desclassificada.

12.3.5.1.3. Não será concedido dilação de prazo para OSC que não realizar seu cadastro com tempo hábil para protocolar a proposta dentro do prazo máximo do presente edital.

12.3.6. A(s) Proposta(s) Técnica deverá ser apresentada no formato de Plano de Trabalho, conforme ANEXO I, tendo que se nortear pela escolha de um objeto que esteja compatível com os eixos definidos no item 3.2. deste edital, sendo que a proposta deve conter:

12.3.6.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;

12.3.6.2. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

12.3.6.3. A descrição da metodologia de trabalho, forma de execução das atividades a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

serem realizadas para atingir as metas e objetivos propostos;

12.3.6.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

12.3.6.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

12.3.6.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

12.3.6.7. Considerações da entidade diante das situações de risco que podem ocorrer na execução do Projeto, como por exemplo, o desligamento de um profissional da equipe.

12.4. Etapa 4: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará SOMENTE as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, para tanto somente será analisado o envelope que contém o Plano de Trabalho. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.4.1.1. Para realização da análise das propostas, será adotado o formato de classificação em duas listas considerando conforme a seguir:

12.4.1.1.1. Lista 1 – Prioritária de execução: O 1º (primeiro) projeto por ordem de protocolo que for protocolado no sistema de processos eletrônicos, será julgado em conformidade aos critérios e competirá com os projetos também protocolados 1º (primeiro) ou únicos das demais OSCs proponentes.

12.4.1.1.2. Lista 2 – Secundária: O 2º (segundo) projeto protocolado pela mesma OSC, caso haja, será igualmente julgado e competirá em igual formato citado anteriormente, com os também 2º(segundo) projetos das demais OSC concorrentes.

12.4.1.1.3. Na fase e convocação, serão convocadas até o limite dos recursos desse edital, por ordem de classificação os projetos da primeira lista, que serão no mínimo os 10 primeiros projetos por ordem de classificação de pontuação.

12.4.1.1.3.1. Exaurida a primeira lista, poderão ser convocados os projetos em igual formato da segunda lista.

12.4.1.1.4. O formato tratado no item 12.4.1.1. visa ampliar o acesso de recursos do FMIA de serra ao maior número de organizações inscritas no CONCASE.

12.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 – Cronograma do chamamento Público** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

12.4.3. As propostas, depois de protocoladas no sistema eletrônico, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

12.4.4. A Comissão deverá assinar o parecer de cada projeto.

12.4.5. A avaliação e a pontuação individualizadas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir, conforme **Tabela 2 – Critérios de julgamento:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PONTUAÇÃO			
		0	2	4	TOTAL POR ITEM
		Insatisfatório	Satisfatório	Plenamente satisfatório	
A - QUALIDADE TÉCNICA	A 1 - Contempla os princípios, diretrizes e objetivos constantes no edital para elaboração de proposta de execução do projeto apresentado. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.				
	A 2 - A proposta metodológica está de acordo com o item 3.2. deste edital, e elaboração da proposta de execução de objeto possui a metodologia para o alcance dos objetivos e os detalhes das ações, em consonância com o edital e a legislação vigente da Política da criança e do adolescente. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.				
	A 3 - O cronograma de atividades está em consonância com a metodologia proposta.				
	A 4 - Apresenta inovação na proposição do projeto.				





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B - CONSISTÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	B 1 - Apresenta detalhamento para utilização dos recursos em todos os tipos de despesas necessárias previstas na proposta.				
	B 2 - Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.				
	B 3 - Consistência do orçamento proposto em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido.				
	B 4 - Ao considerar a contratação de recursos humanos, deve possuir compatibilidade com os valores praticados pela administração pública municipal, conforme Decreto Municipal 2.033/2017. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.				
C - GESTÃO DA PARCERIA	C 1 - Demonstração objetiva e significativa de estratégias de monitoramento e avaliação das ações e dos resultados esperados.				
Pontuação Máxima Global					36

Tabela 2 – Critérios de julgamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.4.6. Caso seja constatada falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.4.7. A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência e beneficiários, devendo ainda estar de acordo com pelo menos 01 (um) dos tipos de projetos elencados nos eixos do item 3.2.. deste edital.

12.4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 16,0 (dezesesseis) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital e que recebam nota “zero” em pelo menos um dos critérios de julgamento A1, A2 ou B4.
- c) cujo valor global estiver acima do teto previsto por projeto, conforme edital.

12.4.9. As propostas que não forem desclassificadas por descumprirem os itens elencados nesse edital, serão analisados e após a análise serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de julgamento**.

12.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Caso persista o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Serra. Permanecendo o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, sendo que o referido sorteio deve ocorrer na presença das OSC's cujo empate ocorreu, em dia, local e horário convocado pelo Comissão de Seleção, sendo registrado no processo de chamamento.

12.5. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

12.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Serra e no diário oficial do município, se iniciando o prazo para recurso.

12.6. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

12.6.1. Com base no Decreto Municipal 2.033 de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da classificação deverão fazê-lo à comissão de seleção no prazo estipulado, contados a partir da publicação do resultado preliminar.

12.6.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

12.6.3. O recurso será apresentado em meio digital, em “tipo” de processo específico, que será divulgado junto com o resultado preliminar estipulado no item 12.5., o prazo está estipulado na **Tabela 1 – Cronograma do Chamamento Público**.

12.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

12.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.7.2. Protocolado no sistema eletrônico o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, não cabendo novo recurso contra esta decisão.

12.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

12.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o gestor da pasta deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial e no diário oficial, as





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 17 do Decreto nº 2.033, de 2017).

12.8.2. A habilitação da organização da sociedade civil na etapa competitiva e na etapa da classificação não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria.

12.8.3. A revogação ou anulação do processo de Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. Vencidas as etapas de classificação, recursos e homologação do resultado pela Comissão de Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social procederá aos atos para celebração do Termo de fomento.

13.2. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC para apresentar documentação exigida pela legislação vigente e que constam no presente edital e o Plano de Trabalho aprovado, através do sistema de processos eletrônicos.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como a realização dos trâmites administrativos e processuais em conformidade aos princípios da administração pública.
3	Encaminhamento do Termo de Fomento para OSC via sistema eletrônico, para assinatura.
4	Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

Tabela 3 - Etapas Celebração Termo de Fomento

13.2.1. ETAPA 1: Será publicado no sítio eletrônico e no diário oficial a convocação para apresentação da documentação exigida pela legislação vigente e que constam no presente edital e o Plano de Trabalho aprovado, através do sistema de processos eletrônicos.

13.2.2. ETAPA 2: Realização dos trâmites administrativos e processuais, com validação da documentação nos prazos legais.

13.2.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto 2.033/2017 ou quando as certidões referidas nos incisos V a VIII do artigo 26 do referido Decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 10 dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

13.2.2.2. Não havendo regularização no prazo legal, será convocada imediatamente a entidade cujo projeto disponível seja ineditamente posterior ao último convocado, conforme resultado homologado.

13.2.3. ETAPA 3: vencida a ETAPA 2, será encaminhado para OSC, termo de fomento para assinatura e posterior publicação no diário oficial, se validando para tanto do sistema de processos eletrônicos.

13.2.4. ETAPA 4: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do termo de fomento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os pedidos de elucidações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento001.semam@serra.es.gov.br.

14.2. As impugnações e pedidos de elucidações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e as elucidações prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de elucidações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social através de comissão de chamamento público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da(s) proposta(s) apresentada(s), a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.9. Constituem parte integrante deste edital:

14.9.1. Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

14.9.2. Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

14.9.3. Anexo III – Minuta do Instrumento de Parceria

ELABORAÇÃO DO EDITAL

TIEGO DE DEUS CAETANO DE AGUIAR

Coordenador Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA
Presidente Comissão de Chamamento Público

APROVAÇÃO

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS

JULIANA BARBOSA FURTADO DE ALMEIDA MATOS

Presidente – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONCASE



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Base Legal: Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Artigo 25 do decreto municipal 2.033/2017

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro		Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Home Page	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome		CPF	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()		E-mail	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome			
Área de Formação		Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro		Cidade	CEP
E-mail do Técnico			
Telefone do Técnico 1 ()		Telefone do Técnico 2 ()	



4. OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)

Nome		
CGC/CNPJ/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1. Histórico da Organização da Sociedade Civil

Breve histórico da OSC (deve conter motivo de fundação e ano de fundação), deve conter as principais ações da organização na área da assistência social, o foco de atuação da OSC, perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia), capacidade de atendimento, metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos para sua execução).

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do Eixo de proposição no edital de chamamento público

Informar qual(is) eixo(s) e tipo(s) de projeto(s) dentro do eixo foi(ram) escolhido(s) para nortear a escolha de objeto do presente projeto.

6.2. Identificação do objeto

Informar qual o OBJETO da parceria.

6.3. Descrição do objeto

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados.

6.4. Justificativa

Descrição da realidade que será tratada pela organização.

- Contextualizar o Serviço em acordo a política dos direitos da criança e adolescente, em conformidade as resoluções do CONANDA.
- Contextualizar o Serviço de acordo com a Tipificação de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS, Nº 109 de 2009), **somente para o caso em que se enquadre como um tipo de serviço/objeto socioassistencial.**
- Contextualizar a necessidade das ações apresentadas neste plano de trabalho junto aos usuários do Serviço.
- Explicitar os motivos que justificam a execução da parceria com a SEMAS/PMS.



6.5. Objetivo geral

Relacionando com a situação do problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial/esportivo/cultural ou outros, ofertado pela entidade.

6.6. Objetivos específicos

Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, serão as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo Serviço. Devem ser ações hierarquizadas e mensuráveis. Os objetivos específicos são alvos concretos que se buscam alcançar no âmbito do Serviço / atividade.

- Os objetivos específicos devem estar em consonância a política dos direitos da criança e adolescente, em conformidade as resoluções do CONANDA e quando for o caso, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Resolução CNAS N° 109, 11 de novembro de 2009, e alterada pela Resolução CNAS N° 13, de 13 de maio de 2014), quando for o caso.

- Devem ser:

- Mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- Compreensíveis (para evitar interpretações diversas);
- Realistas (espelhando a realidade).

6.7. Público beneficiário

Descrever o público beneficiário direto, descrever o perfil do usuário do Serviço, bem como destacar o público prioritário da ação de acordo com as Orientações Técnicas do Ministério da Cidadania.

6.8. Período de execução do objeto

Início: mm/aaaa	Término: mm/aaaa
------------------------	-------------------------

6.9. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Cargo/Função	Atribuições	Carga horária semanal



7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Acolher até 100 crianças e adolescentes.				Valor Estimado (R\$): R\$ XXX.XXX,xx	
Indicador(es): Quantidade de crianças e adolescente acolhidas					
Ações/Atividades	Metodologia	Meio de verificação	Período de Execução		
			Início	Término	
1.1.Acolher crianças	Realizar estudo de caso para recebimento de crianças... Encaminhamentos da rede e outros	PIA / RMA / RA	mm/aaaa	mm/aaaa	
1.2.			mm/aaaa	mm/aaaa	
1.3.			mm/aaaa	mm/aaaa	

Meta 2:				Valor Estimado (R\$):	
Indicador(es):					
Ações/Atividades	Metodologia	Meio de verificação	Período de Execução		
			Início	Término	
1.1.			mm/aaaa	mm/aaaa	
1.2.			mm/aaaa	mm/aaaa	
1.3.			mm/aaaa	mm/aaaa	

Meta: Descrever quantitativa e qualitativamente a situação problema que se quer “atingir” na realidade diagnosticada.

Indicadores: Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Ações/Atividades: Descrever qualitativamente quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os resultados de cada meta.

Metodologia: Detalhar como as atividades serão realizadas.

Meio de Verificação: Data referente ao início e término de execução e término de cada Ação/atividade.

Período de execução: Data referente ao início e término de execução e término de cada Ação/Atividade.



8. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Detalhar como a execução do objeto que será realizada (pode/deve ter ligação com as metas, mas deverá descrever a metodologia para a execução do objeto da parceria firmado).

A ENTIDADE PODE NESTE ITEM ADICIONAR UM QUADRO COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, COM AS PREVISÕES DE MESES DA EXECUÇÃO.

9. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado
3.3.50.43.00	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.50.42.00	Equipamentos e Materiais permanentes	
TOTAL		

9.1. Detalhamento das despesas

Material de consumo (3.3.50.43.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.	Valor Estimado
SUBTOTAL ESTIMADO		

Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.	Valor Estimado
SUBTOTAL ESTIMADO		

Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.	Valor Estimado

<<Endereço da OSC>>



SUBTOTAL ESTIMADO		
Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.	Valor Estimado
SUBTOTAL ESTIMADO		

Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43.00 (Art. 46, Inciso I)			
Profissional / Cargo	Qtde	Salário (com encargos sociais)	Valor Total
SUBTOTAL ESTIMADO			

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014, contendo os indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado. A planilha deverá ser o ANEXO I deste plano de Trabalho.

TOTAL GERAL	R\$ XXX.XXX,xx
--------------------	-----------------------

Elementos de compatibilidade de preços (art. 25. §1º Decreto 2.033/2017): da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

OBS.: Nas contratações de empresa ou pessoa físicas para realização de capacitação, a Gerência de Gestão (SEMAS), será acionada pela análise técnica para colaborar no âmbito da execução do Plano de Educação Permanente.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE			
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

Se atentar as parcelas mínimas e máxima estabelecidas no edital.

11. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que a proposta técnica apresentada será executada conforme as normativas da **Política de Assistência Social (e/ou outra(s) política(s) que se enquadre).**

Serra, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.

<<Nome do Responsável Técnico>>
Responsável Técnico
Conselho de Classe, Nº xxxxx/Região (se possuir)
<<Endereço da OSC>>



12. DECLARAÇÃO DO RESPOSÁVEL LEGAL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social da Serra – SEMAS, para os efeitos e sob penas da Lei que estou ciente do plano de trabalho que está sendo apresentado e que este deverá ser executado em consonância a legislação vigente.

<<Nome do Representante Legal>>
<<Nome da Organização da Sociedade Civil>>

<<Endereço da OSC>>



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

Processo Administrativo nº: XXXX/2023.

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OSC “_____” (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DA SERRA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 27.174.093/0001-94, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero nº 111, Caçaroca, Serra/ES, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, **Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, portador (a) de Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e a (o) **OSC** _____, com sede à Rua _____ CEP: _____, inscrita (o) no CNPJ sob nº _____, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) pelo (a) Sr. (a) _____, Diretor Joarípe, Regional Espírito Santo, portador (a) de Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OCS** respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.033 de 27 de dezembro de 2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento, decorre *do chamamento público XX/2022, em acordo a lei 13.019/2014 e suas alterações dadas pela lei nº 13.204/2015*, tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre o município e a OSC para **a execução do Serviço** _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar no sítio oficial na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de parceria em acordo à cláusula oitava deste instrumento.
- c) apresentar ao gestor do presente termo de parceria, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e, quando for o caso, número do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- d) fornecer à Administração Pública Municipal, caso solicitado oficialmente, a relação nominal atualizada de empregados responsáveis pela execução do objeto do presente termo, indicando o número da carteira de trabalho, a data de admissão e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado, devendo a entrega obedecer o prazo de atualização de mais 01 (um) dia, ou seja, devendo ser entregue em até, no máximo, 06 (seis) dias (corridos) após a solicitação;
- e) elaborar folha de pagamento individualizada dos contratados referentes a este termo;
- f) recolher e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução deste termo de parceria, especialmente o INSS, FGTS, e ISS, apresentando, mensalmente, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes ao encargo devido do mês anterior, não sendo admitida a apresentação de certidões negativas como meio de comprovação do pagamento dos encargos ora mencionados;
- g) cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- h) manter durante toda a vigência do presente termo de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento;
- i) enviar à Administração Pública Municipal a escala de férias do pessoal contratado, sendo que os substitutos dos empregados em férias deverão atender à qualificação necessária e ao horário a ser cumprido;
- j) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas como poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- k) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifas, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- l) dar livre acesso, aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- m)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do ~~presente~~ instrumento é de R\$ XXX.XXX, XX (_____) para execução em 24 meses, sendo o valor de R\$ XXX.XXX, XX (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos e setenta e oito reais e um centavo) para o primeiro ano de execução do objeto.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos previstos no item anterior, para o primeiro ano de execução, em 04 (quatro) parcelas, sendo 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ XX.XXX,XX(_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 13.00 Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Unidade Orçamentária: 13.03 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Classificação funcional: 08.243.0006.2.029

Fonte: 2.669.0000.0000

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.99 e/ou 4.4.50.42.00-

3.3 Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou em prévia lei que os autorize).

3.4 - Os recursos deverão ser integralmente aplicados na forma do Plano de Trabalho e de seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste instrumento, enquanto não utilizados, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo de parceria;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

4.6 - Na aplicação dos recursos, deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficiência, devendo a organização da sociedade civil manter nos seus arquivos a comprovação dos indicativos de mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

4.7 - A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, se houverem.

4.8 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Na execução das despesas, a organização da sociedade civil deverá:

I - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

qualidade.

II - Observar se os preços das contratações com terceiros são iguais ou inferiores aos valores constantes das atas de registro de preços e tabelas referenciais do Município ou do Governo do Estado, quando as especificações dos itens contratados forem as mesmas, excetuando-se situações excepcionais, desde que justificadas pela entidade parceira e autorizada pela Administração Pública Municipal.

5.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir de xx/xx/2022 até xx/xx/2024, e será executado conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.1.1 – O Plano de Trabalho apresentado para a formalização do Termo de Fomento em tela, terá vigência de 12 (doze) meses de execução, devendo após esse prazo, ser apresentado novo plano de trabalho para os próximos 12 (doze) meses de parceria.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de parceria originário ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art.59 Lei 13.019).

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termode Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades.

7.4 - A execução física do objeto será acompanhada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, este designando oficialmente através de ato oficial da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Administração Pública Municipal, com a devida publicidade na imprensa de atos oficiais, e exercerá suas atribuições em conformidade ao disposto nos artigos 59 e 61 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações.

I - O acompanhamento que trata o item 7.4, em consonância ao disposto no Art. 56 do Decreto Municipal 2.033/2017, além do gestor da parceria, deverá administração pública Municipal designar ao menos 2 (dois) técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de cada um dos termos de colaboração ou termo de fomento celebrados, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto, fornecendo informações capazes de subsidiar o gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser entregue em formato semestral, sendo necessário somente o primeiro semestre do exercício, e deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao sexto mês de vigência da parceria.

8.1.1 - A entrega da referida prestação de contas é condicionante para o recebimento da última parcela. Esta prestação de contas é exclusiva para acompanhamento da execução do objeto da parceria e não substitui a entrega da prestação de contas anual e final, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extratos bancários mensais da conta corrente utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de Fomento;

II - extratos da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VIII - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do presente instrumento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste instrumento.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público municipal responde pela decisão sobre a aprovação da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 2.033/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III deste item são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para fins de entendimento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste instrumento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de parceria, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de parceria poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em quaisquer documentos apresentados; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de parceria poderão ser remetidas por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da comunicação por e-mail, não poderão se constituir peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Serra, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra, XX de _____ de 2023.

Secretário(O) Municipal de Assistência Social

Representante legal do Município

OSC – _____

Representante legal da Organização da Sociedade Civil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500330036003700350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tiego de Deus Caetano de Aguiar** em 27/04/2023 15:23

Checksum: **9AABC8EB836E685C9225E068DD27A0F6D001BA204E1843349EBA73C282DD5445**

Assinado eletronicamente por **Ciúdia Maria da Silva** em 27/04/2023 16:12

Checksum: **1385EF6F59BEBE0EB04A4039C060926E5EEF8CB568C328313245AEFECAD8DEBA**

Assinado eletronicamente por **Juliana Barbosa Furtado de Almeida Mattos** em 27/04/2023 16:14

Checksum: **0A552DD006890E61D51B238D6E7D351A8B518B3A5576983368C0FBC58203D495**

